TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008586-38.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): Elza Parisse Bergamin

Inventariado: FRANCISCO CARLOS BERGAMIN

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Indefiro o pedido de AJG. Só a título de FGTS o valor do levantamento superou a marca de R\$ 70.000,00. Outros ativos existem em nome do Espólio cujo montante torna o valor das custas irrisório. Os herdeiros e inventariante terão que recolher as custas processuais como condição para a obtenção do formal de partilha.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 97/105. As certidões negativas constam dos autos. **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 97/105 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**). Os herdeiros e a inventariante, depois de recolherem as custas do processo como determinado no primeiro parágrafo desta sentença, poderão obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. Envie ao Fisco senha para que tenha amplo acesso aos autos.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual. Assim que recolhidas as custas, o cartório lançará nos autos a respectiva certidão, condição para a obtenção do formal de partilha nos moldes já apontados.

São Carlos, 26 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA